



DECRETO N.º 5.246, DE 28 DE MAIO DE 2021.

Reconhece o direito de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o exercício de 2021, aos contribuintes que tiveram isenções concedidas em 2020.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições e em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966, e na Lei Municipal n.º 4.856, de 22 de dezembro de 2010, e:

- considerando a necessidade de administrar adequadamente o controle estatal das atividades sociais e econômicas da comunidade, reduzindo as ações e práticas não autorizadas, especialmente aglomerações e as formas variadas de concentração de pessoas;

- considerando a possibilidade de estabelecer procedimentos de prevenção, cuidados e fixação de medidas sanitárias compatíveis com a situação atual de contágio, dentro de normas técnicas pertinentes;

- considerando que os contribuintes que tiveram isenções no IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) no ano de 2020 se enquadram nas condições e peculiaridades elencadas pelo Código Tributário Municipal, Lei n.º 4.856/2010;

- considerando o grau de conscientização já existente na população e nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços em relação à prevenção e combate ao coronavírus, sendo que o comparecimento até os setores da Prefeitura Municipal durante a pandemia foram reduzidos;

- considerando a Súmula n.º 160 do STJ, que aduz: “É defeso, ao município, atualizar o IPTU, mediante decreto, em percentual superior ao índice oficial de correção monetária.”, não vinculando como obrigação a majoração calculada somente pela reposição inflacionária do período;



- considerando que a concessão de isenções já deferidas no ano de 2020 não configuram renúncia de receita, uma vez que há vários exercícios os contribuintes mentêm o benefício,

- considerando as restrições impostas pelo controle da Covid-19, principalmente para as pessoas com mais de 60 anos e orientações para permanecer em suas residências, evitando a circulação de pessoas nas ruas e estabelecimentos,

D E C R E T A:

Art. 1.º Ficam renovadas, automaticamente, as isenções de pagamento de IPTU previstas nos incisos I e IV do Art. 20 da Lei Municipal n.º 4.856, de 22 de dezembro de 2010, concedidas no exercício de 2020 e extraordinariamente não renovadas para o exercício de 2021.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim, RS, 28 de maio de 2021.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO
RIBEIRO
Secretária Municipal Adjunta de Administração